

# **ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO DE SOBRADO**

**Estatutos aprovados em Assembleia Geral Extraordinária em 22 de abril de 2022**

**Nos termos do artigo 64 do Código de Notariado pede-se a publicação em Diário da República.**

## **ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO DE SOBRADO**

### **ARTIGO 1.º**

#### **(DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO)**

1. A Associação adota a denominação ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO DE SOBRADO (ASJS), que se regerá pelas disposições constantes dos presentes Estatutos e pela lei aplicável.
2. A ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO DE SOBRADO é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
3. A ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO DE SOBRADO é constituída por tempo indeterminado.
4. A ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO DE SOBRADO tem a sua sede na Rua de Campelo nº 4756, 4440-348, freguesia de Sobrado, concelho de Valongo.
5. A sede da ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO DE SOBRADO apenas pode ser transferida por decisão da Assembleia Geral.
6. A ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO DE SOBRADO tem o número de pessoa coletiva 503 173 525 e o número de identificação na segurança social 20020232363.

### **ARTIGO 2.º**

#### **(FINS)**

1. A ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO DE SOBRADO prossegue os seguintes fins:
  - a) a organização das Festas de São João de Sobrado;
  - b) a realização de objetivos socioculturais ligados à festa da Bugiada e Mouriscada de Sobrado e promoção sociocultural da freguesia de Sobrado;
  - c) a participação no desenvolvimento integrado da comunidade;
  - d) a realização de ações na vertente cultural, desportiva, educativa, recreativa, ambiental e social, visando sempre o desenvolvimento harmonioso dos associados e da comunidade;

- e) promoção de projetos e iniciativas de formação e de comunicação e outros que visem atingir os seus objetivos;
- f) ter em consideração o apoio aos mais desfavorecidos, do ponto de vista económico, social e cultural.

2. A ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO DE SOBRADO prossegue os seus fins com total independência e autonomia, com total independência de quaisquer iniciativas de carácter político-partidário ou confessional.

### **ARTIGO 3.º**

#### **(RECEITAS)**

Constituem receitas da ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO DE SOBRADO:

- a) a joia inicial paga pelos associados, se aplicável;
- b) o produto das quotas e outras contribuições aprovadas em Assembleia Geral, pagas pelos associados;
- c) os rendimentos de quaisquer bens da ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO DE SOBRADO;
- d) todas as receitas que, como as decorrentes da prestação de serviços, resultem do exercício legítimo da sua atividade;
- e) todas as receitas que resultem das atividades sociais desenvolvidas na prossecução do seu objeto social e/ou das atividades conexas;
- f) as contribuições, benefícios, donativos, liberalidades, doações, legados ou as heranças e respetivos rendimentos que venham a ser atribuídos à ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO DE SOBRADO;
- g) os subsídios ou subvenções atribuídas que venham a ser atribuídos à ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO DE SOBRADO por entidades particulares ou oficiais;
- h) os rendimentos provenientes de direitos de propriedade intelectual;
- i) outras receitas ou rendimentos permitidos por lei ou pelos regulamentos internos da ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO DE SOBRADO;

j) quaisquer outros rendimentos ou receitas não especificadas de carácter legal.

## **ARTIGO 4.º**

### **(ÓRGÃOS)**

1. São órgãos da ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO DE SOBRADO a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 (três) anos, com início no dia 1 de fevereiro e término no dia 31 de janeiro.

## **ARTIGO 5.º**

### **(ASSEMBLEIA GERAL)**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170.º, e nos artigos 172.º a 179.º.
3. A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

## **ARTIGO 6.º**

### **(DIREÇÃO)**

1. A Direção, eleita em assembleia-geral, é composta por um presidente e um número variável de vice-presidentes, entre quatro a dez.
2. À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO DE SOBRADO e representar a ASJS em juízo e fora dele.
3. A forma de funcionamento da Direção é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.

## **ARTIGO 7.º**

### **(CONSELHO FISCAL)**

1. O Conselho Fiscal, eleito em assembleia-geral, é composto por três associados.
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma de funcionamento do Conselho Fiscal é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.

## **ARTIGO 8.º**

### **(ADMISSÃO E EXCLUSÃO)**

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações constarão de Regulamento Geral Interno aprovado pela Assembleia Geral.

## **ARTIGO 9.º**

### **(REGULAMENTO GERAL INTERNO)**

1. Todas as regras, normas de utilização e acesso não expressamente previstas nestes Estatutos, constarão de um Regulamento Geral Interno aprovado pela Assembleia Geral.
2. Caso os presentes Estatutos ou o Regulamento Geral Interno sejam modificados de um modo que gere uma incompatibilidade entre os mesmos, o Regulamento Geral Interno deverá ser modificado, de forma a suprir tal incompatibilidade.

**(EXTINÇÃO)**

- 1.** A ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO DE SOBRADO extingue-se nos casos previstos na lei.
- 2.** A reunião da ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO DE SOBRADO que deliberar a extinção da ASJS aprovará o destino dos bens da ASJS, atento o disposto no artigo 166.º do Código Civil.